



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano III - nº 158 extra - novembro de 2011

LEIS

LEI Nº. 771, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares às dotações do orçamento vigente, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a abrir mediante decreto, Créditos Adicionais e Suplementares, respectivamente nos valores de: R\$372.662,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para abertura de suplementações e créditos das seguintes dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0400.04.0122.0003.2004-3.1.90.04.00	0062	16.000,00
0400.04.0122.0003.2004-3.1.90.94.00	0066	2.000,00
0400.04.0122.0003.2006-3.3.90.47.00	0072	6.000,00
0400.04.0122.0003.1001-4.4.90.52.00	0075	220,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0500.04.0123.0003.2004-3.1.90.04.00	0093	500,00
0500.04.0123.0003.2004-3.1.90.94.00	0096	3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0200.04.0122.0003.2004-3.1.90.94.00	0025	10.300,00

GABINETE DO PREFEITO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0100.04.0122.0003.2004-3.1.90.13.00	0002	1.000,00
0110.04.0124.0005.2004-3.1.90.11.00	0009	4.500,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0300.04.0062.0009.2016-3.1.90.91.00	0056	13.000,00

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO BÁSICO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0610.12.0361.0014.2004-3.1.90.11.00	0175	27.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0700.10.0122.0003.2006-3.3.90.36.00	0227	18.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0710.10.0301.0027.2004-3.1.90.13.00	0239	10.000,00
0710.10.0302.0028.2004-3.1.90.04.00	0261	93.000,00
0710.10.0302.0028.2004-3.1.90.11.00	0262	22.000,00
0710.10.0302.0028.2004-3.1.90.13.00	0263	65.000,00
0710.10.0305.0028.2004-3.1.90.94.00	0265	530,00
0710.10.0305.0029.2004-3.1.90.04.00	0283	8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0800.08.0122.0003.2004-3.1.90.04.00	0294	20.000,00
0800.08.0122.0003.2004-3.1.90.16.00	0297	1.000,00
0800.08.0243.0003.2004-3.1.90.94.00	0298	30,00

FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0820.08.0243.0003.1008-4.4.90.51.00	0357	2.020,00
0820.08.0243.0017.2048-3.3.90.30.00	0365	1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
0900.15.0451.0025.1017-4.4.90.39.00	0408	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. LAZER E TURISMO:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
1100.04.0122.0003.2004-3.1.90.94.00	0465	2.750,00
1100.13.0122.0019.2006-3.3.90.36.00	0478	3.762,00
1100.04.0122.0003.2004-3.1.90.16.00	0489	1.200,00
1100.27.0122.0018.2004-3.1.90.94.00	0490	1.650,00
1100.27.0812.0022.2006-3.3.90.36.00	0499	9.000,00

TOTAL R\$372.662,00

Art. 2º - Constituirão recursos para ocorrer às despesas com a suplementação do artigo 1º desta Lei, as anulações parciais ou totais de dotações a serem definidas pelo Chefe do Executivo Municipal; no valor de R\$372.662,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de novembro de 2011, 19º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal



Razões do Veto Parcial

Trata-se de matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Executivo, sendo de doutrina e jurisprudência que o Legislativo tem poder restrito de iniciativa das leis, notadamente naquelas referentes ao orçamento, e, especificamente, à destinação das verbas. No presente caso, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei 28/2011, que prevêm a destinação dos recursos para fichas específicas, configuram desrespeito frontal ao princípio constitucional de separação de poderes, esposado no art.2º da CF/88.

Frise-se, a título de coerência, e em observância ao que assevera a Secretaria de Fazenda, através da CI 096/2011, que as demais destinações levadas a efeito pela Câmara Municipal, no PL ora em apreço, apesar de configurarem igualmente afronta ao princípio constitucional mencionado, não vão de encontro à decisão administrativa e gerencial do Executivo Municipal, pelo que se decidiu por manter tais dispositivos tal como constantes do diploma enviado pelos Edis.

Conjuga-se ao que dispõe mencionado art.2º da Carta da República o previsto no art. 61, § 1º, II, letra b, da Constituição:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b - organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária (...)"
(destacamos).

A norma em questão é aplicável igualmente aos Municípios, por força da incidência de princípios constitucionais, federais e estaduais, aos quais se submete diretamente o direito municipal, e pelo princípio constitucional da simetria.

Ainda, a Constituição do Estado de Minas Gerais impõe a separação das atividades institucionais e administrativas dos poderes do Estado, a exemplo do que determina a Carta Federal, conforme se verifica nos dispositivos a seguir:

Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Art. 173 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro."

A separação de poderes, insculpida no art. 173 da Constituição do Estado, e aplicada aos Municípios, estabelece a autonomia político administrativa do poder Executivo, que assim é dotado de poderes para aplicação das normas trazidas pelas leis em sua concretização, de acordo com sua própria organização e planejamento administrativo, não cabendo ao Legislativo intervir nas funções que competem ao Executivo Municipal, notadamente na questão de natureza eminentemente orçamentária que ora se analisa.

Portanto, veta-se, por inconstitucionalidade formal, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº. 28/2011, haja vista flagrante desrespeito à autonomia administrativa do Executivo Municipal com a previsão de destinação das fichas a serem suplementadas, conforme consta nos referidos artigos 3º e 4º, e que é contrário ao planejamento administrativo e financeiro do Executivo Municipal.

Juatuba, 04 de novembro de 2011.

Antônio Adônis Pereira.

Prefeito de Juatuba.

